



PROCESSO Nº	: 60.959-5/2021
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA	: ODILZA BATISTA DA SILVA
ASSUNTO	: APOSENTADORIA
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

II - RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

6. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

7. Considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato Administrativo de aposentadoria voluntária atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 5.823/2022 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) registrar o Ato nº 3.939/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 26/07/2021, e;

b) julgar legal a planilha de cálculo de proventos integrais, de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida à Sra. **ODILZA BATISTA DA SILVA**, servidora efetiva, no cargo de Professora da Educação Básica, Classe “C”, Nível 12, lotada na Secretaria de Estado de Educação, em Cuiabá, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2020, e nos termos dos arts. 5º e 11 da Emenda Constitucional nº 92/2020, bem como art. 140-E, caput, da Constituição Estadual de Mato Grosso, redação dada pela Emenda Constitucional nº 92/2020 c/c arts. 3º, 10 §7º, 22, parágrafo único e art. 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, mais disposições





da Lei Complementar nº 50/1998; Processo MTPREV nº 328448/2021; bem como no art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007 (LOTCEMT); e artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso III, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

É a proposta de voto.

Cuiabá, 25 de outubro de 2022.

*(assinatura digital)*¹

ISAIAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. csc

